



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.533 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

“Altera normas do processo de avaliação de desempenho e consulta à comunidade escolar para nomeação de diretores e vice-diretores escolares e dá outras providências”

Art. 1º – Ficam revogados os incisos I, II e III do §1º do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.390, de 8 de setembro de 2022.

Parágrafo Único: O processo de avaliação de desempenho e a consulta à comunidade escolar, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.390, de 8 de setembro de 2022, incluirá a atribuição de pontuação adicional na classificação dos candidatos que tenham cumprido integralmente o estágio probatório, que possuam tempo de serviço na rede pública de educação e que apresentem qualificações na área educacional, incluindo, mas não se limitando, a pós-graduação, entre outras formações pertinentes.

Art. 2º – A Lei Municipal nº 1.390, de 8 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescida do Art. 13-A:

Art. 13-A: O provimento do cargo de Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil seguirá o mesmo procedimento de escolha previsto para o cargo de Diretor Escolar, com a única distinção de que a chapa para Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil não incluirá o cargo de Vice-Diretor.

Art. 3º – O requisito de habilitação para o cargo de Vice-Diretor Escolar será de nível superior em Pedagogia e exigirá que o candidato seja servidor de carreira no quadro do magistério do Município de Coronel Xavier Chaves.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 11 de setembro de 2025

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal